Parecer nº 18, de 2018.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Substitutivo nº 01, de 2018, ao Projeto de Lei nº 176, de 2017, que altera a Lei Municipal nº 6.767, de 24-10-2017 (dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimento de veículos na forma que especifica).

Proponente: Damasceno Junior.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSL.

RECEBIDO EM 23/4/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Substitutivo nº 01, de 2018, ao Projeto de Lei nº 176, de 2017, que altera a Lei Municipal nº 6.767, de 24-10-2017 (dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimento de veículos na forma que especifica).

Esse substitutivo propõe a alteração do *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.767, de 2017, que atualmente apresentam a seguinte redação:

> *"Art. 2º Os projetos que visem à construção de novos postos de abastecimentos de veículos deverão atender as regras impostas por esta lei, bem como, atender aos demais preceitos legais exigidos por legislações vigentes em âmbito estadual, municipal e federal."*

Com a alteração, esse Artigo passará a ter a seguinte redação:

> *"Art. 2º Os projetos que visem à construção de novos postos de abastecimentos de veículos, além de atender aos preceitos impostos por esta lei, bem como, deverão atender às exigências das demais legislações estadual e federal, em especial a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000".*

O Substitutivo propõe, também o acréscimo dos artigos 3º-A e 3º-B à Lei Municipal nº 6.767, de 2017, com a seguinte redação:

> *"Art. 3º-A. Não se aplica os preceitos impostos por esta lei aos pedidos de instalação de novos postos de combustíveis, cujo projeto tenha sido protocolado ou que o interessado tenha manifestado interesse pela instalação na Prefeitura nos últimos 6*

(seis) meses, devendo comprovar por meio de documentos administrativo oficial expedido pela Prefeitura".

"Art. 3°-B. A construção de postos de abastecimentos, nos preceitos impostos por esta lei, deve obter antes do início das obras o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças federais, estaduais e municipais legalmente exigíveis".

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, em nada tenho a me opor ao proposto pelo Substitutivo n° 01, de 2018, ao Projeto de Lei n° 176, de 2017.

Dessa forma, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Substitutivo n° 01, de 2018, ao Projeto de Lei n° 176, de 2017.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Substitutivo n° 01, de 2018, ao Projeto de Lei n° 176, de 2017.**

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 16 de abril de 2018.

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente
Relator da matéria

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário

Cabral
Vereador/PDT
Membro